



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma RICARDO FIGUEIREDO - ME, tendo por objeto da licitação a prestação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas.

CONTRATO n° 0068/2016

PROCESSO-ADMINISTRATIVO n° 06026/15.

PREGÃO n° 0020/2016 Menor Preço

De: _____ / ____ / ____
PUBLICADO em: 29 / 06 / 2016
1. Semana nº: 901 pag. 03

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n° 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n° 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado a firma **RICARDO FIGUEIREDO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 86.822.870/0001-98, inscrição estadual n° 78.642.645, sediada na Rua Soares Brandão, 102- Centro- Carmo-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 18/05/2016, na modalidade Pregão n° 0020/2016; Processo Administrativo n° 06026/2015, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02, a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestar serviços nas bombas da capacitação e da distribuição da água**, no Município, sendo revisão de motores elétricos, conserto e manutenção, conforme condições e especificações contidas no **ANEXO I- Proposta de Preços e ANEXO II - Projeto Básico**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratado deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente Contrato assim, como ao EDITAL do Pregão n° 0020/2016, Processo Administrativo n° 06026/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, é ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a cumprir e o **CONTRATADO** concorda em receber o de R\$ R\$ 26.574,00 (vinte e seis mil e quinhentas e setenta e quatro reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais Eletrônicas juntamente com as Planilhas de Controle das Entregas, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para serem conferidas e atestadas pelo responsável da mesma, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO que não o ordenador da despesa, sendo encaminhadas para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das Planilhas de Controle das entregas devidamente datadas e assinadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO SETIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta;

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica e Planilha de Controle de Entregas, e os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovações de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011;

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado a vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço;

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será para o exercício de 2016, de acordo com a solicitação das secretarias requisitantes, com início em 25/05/2016, e término em 31/12/2016, contados a partir da data de celebração do presente contrato e emissão de empenho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início dos serviços do objeto licitado deverá ser a partir da data da celebração do presente instrumento de contrato, de forma programada de acordo com a solicitação da secretaria requisitante para o ano de 2016;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início e conclusão do fornecimento do objeto poderão ser prorrogados desde que devidamente justificado os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, §1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Realizar os serviços conforme regem no Projeto Básico planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II e demais condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos;
- Garantir a prestação dos serviços referente ao item adjudicado em prazo mínimo de 06 meses, de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição dos que apresentarem incompatibilidades nas especificações e qualidades, defeitos ou estiverem danificados dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados, e demais vícios, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado pela mesma;
- As licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar produtos inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

e) - Recolher e entregar as bombas para realizar os serviços, no Setor de Abastecimento de Água e esgoto, rua Barcelar, n.º 181, Bairro Caixa D'água, Carmo/RJ, no horário das 07:00 as 17:00 horas

f) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for as áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) - Publicação em extrato do presente instrumento
- b) - Entregar e receber os objetos para a realização dos serviços, no local, data e horário determinado;
- b) - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) - Efetuar o pagamento no prazo previsto na Lei;
- e) - Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- f) - Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º 8.686/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) a subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.686/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, n.º 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, não existindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** através de servidor especialmente designado pelas secretarias requisitantes, acompanhará com a Planilha de Controle de Fornecimento e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo à Procuradoria Geral do Município - Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **EDITAL** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFOS PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos, aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos na conta de 2016 nº 1901.1751200192.028-3390.39.00-02/713.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo - RJ, 05 de Maio de 2016.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo
Contratante

Ricardo Figueiredo - ME
CNPJ: 86.822.970/0001-90

RICARDO FIGUEIREDO - ME

Empresa Contratada:

Testemunhas

Nome: EDUARDO CARVALHO DO CARMO
RG nº: M-8.255.769 SSP/RJ
CPF nº: 097.769.901-34

Nome: Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
RG nº: 06830992-1/PP RJ
CPF nº: _____

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133